



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Contabilidade

OFÍCIO CONT /Nº 47 /2023

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei

Chapada Gaúcha, 10 de outubro de 2023.

Exmo. Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, através do presente, encaminho o Projeto de Lei nº 052/2023, que **“Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento de 2023”** destinado a aquisição de 3 Vans, com recurso oriundo de Convênio firmado com SEE/MG.

Solicitamos a tramitação do mesmo em regime de urgência.

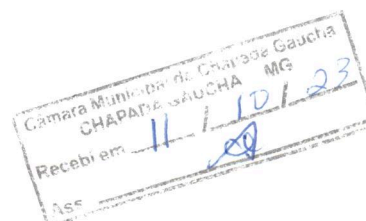
Sem mais para o momento, exteriorizamos nosso sentimento de admiração e respeito pelos nobres Vereadores.

Atenciosamente,

JAIR MONTAGNER

Prefeito Municipal, de Chapada Gaúcha – MG.

A Sua Excelência, o Senhor,
João Lopes Neres
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Chapada Gaúcha – MG.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Contabilidade

PROJETO DE LEI Nº 52/2023

Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG	
Protocolo nº	<u>303 / 2023</u>
Data do Protocolo	<u>11 / 10 / 23</u>
Hora do Protocolo	<u>08:45</u>
	
Funcionário Responsável	

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO NO VALOR DE R\$ 954.000,00 (NOVECENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de CHAPADA GAÚCHA, através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento geral do município, no valor de R\$ 954.000,00 (Novecentos e cinquenta e quatro mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias para o exercício de 2023:

CLASSIFICAÇÃO	FONTE	VALOR
07.01.03.12.361.0016.3023 – Equipamentos e Materiais Perm P/Atender ao Ensino Fundamental		
44900000 – Aplicações Diretas	1571000000	954.000,00

Art. 2º – Como fonte de recursos para a abertura do crédito adicional suplementar de que trata a presente Lei, serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação, no valor de R\$ 954.000,00 (Novecentos e cinquenta e quatro mil reais), conforme disposto no item II, art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64:

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha – MG, 10 de outubro de 2023.



JAIR MONTAGNER
PREFEITO MUNICIPAL, DE CHAPADA GAÚCHA – MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Contabilidade

Mensagem ao Projeto de Lei nº 52/2023.

Senhor Presidente

Senhores Vereadores,

Visa a presente mensagem, submeter à apreciação desta Casa Legislativa o incluso projeto de lei que autoriza o Poder Executivo Municipal, para abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, no valor de **R\$ 954.000,00 (novecentos e cinquenta e quatro mil reais)**.

O valor suplementado é oriundo do Convênio nº 1261000963/2023 firmado entre o município e a SEE/MG – Secretaria de Estado da Educação para aquisição de 03 Veículos Van (mínimo 15 lugares) para o atendimento de alunos matriculados em escolas da rede pública de ensino.

Visando ampliar o regime de colaboração entre Estado e Municípios na organização do sistema público de ensino, a Secretaria de Estado de Educação desenvolveu ações de apoio aos municípios por meio do Programa de Fortalecimento das Escolas Municipais, objetivando atender os alunos das escolas da rede pública de ensino nos municípios mineiros. A aquisição de veículos de transporte escolar busca contemplar importante demanda dos municípios frente a complexidade e desafios impostos para a oferta de um transporte de qualidade, neste contexto se deu a formalização do convênio acima citado.

Valendo-me da oportunidade, apresento a Vossas Excelências, meu renovado apreço e o reconhecimento do apoio que sempre recebemos dessa veneranda Câmara Municipal no encaminhamento e aprovação de projetos que contribuem para o bem estar dos munícipes de Chapada Gaúcha.

Por fim, Senhores Vereadores, solicitamos por parte desta Egrégia Casa de Leis que este Projeto de Lei seja apreciado e votado com a celeridade que lhes é peculiar.

Chapada Gaúcha, 10 de outubro de 2023.

JAIR MONTAGNER

Prefeito Municipal, de Chapada Gaúcha – MG.